

Prefeitura Municipal de Montanha-ES

Lei nº 581

Dispõe sobre desconto no pagamento de Dívida Ativa de ***Pessoas Físicas***.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Constitui ***Dívida Ativa Tributária*** a proveniente de crédito desta natureza, regularmente inscrito no Setor de Tributação, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

Art. 2º - A Dívida Ativa de ***pessoas físicas***, originária de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá ser pago com desconto de 50% (cinquenta por cento), até o dia 28 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de dezembro de 2004.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal